DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quinta-Feira, 16 de Maio de 2019 - Edição nº 440

SUMÁRIO

- LEI Nº 749/2019: "Autoriza o Município de Boninal, estado da Bahia a indenizar expropriado de áreas de terras no povoado de Guaribas, neste Município e dá outras providências."

- LEI Nº 750/2019: "Altera porcentagens e redação de itens do artigo 3º da Lei Nº 692, de 28 de Junho de 2013, que instituiu no Município de Boninal e o Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB, previsto na portaria nº 1654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica PMAQ-AB), devida aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família no Município e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 75226968D3-9480B39FC9-7DC14ACCFD-AEBBD58DFD

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

LEI Nº 749, DE 14 DE MAIO DE 2019

"Autoriza o Município de Boninal, Estado da Bahia a indenizar expropriado de área de terras no povoado de Guaribas, neste Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boninal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Boninal, Estado da Bahia, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, **autorizado** a indenizar expropriado de área de terras de 750 M2 (setecentos e cinqüenta) metros quadrados, localizada no Loteamento Aurélio Rocha, na localidade de Guaribas, neste Município, nos termos e valor do **Laudo de Avaliação** apresentado pela Comissão Municipal de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis do Município de Boninal.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de maio de 2019.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2139 - CNPJ nº. 13.922.612/0001-83

LEI Nº 750, DE 14 DE MAIO DE 2019

*"Altera **porcentagens** e **redação** de itens do artigo 3º da Lei nº 692, de 28 de junho de 2013, que instituiu no Município de Boninal o Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB, previsto na Portaria nº. 1654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devida aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família no município e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boninal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os itens "**a**" e "**b**" do artigo 3º da Lei nº 692, de 28 de junho de 2013, que instituiu no Município de Boninal o Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, previsto na Portaria nº. 1654/2011 (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, devida aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família no município de Boninal, passam a vigorar da seguinte forma:

a) **45%** (quarenta e cinco por cento) do montante recebido para melhoria da estruturação da Atenção Básica Municipal será direcionado à Secretaria Municipal de Saúde, onde os recursos deverão ser aplicados conforme as demandas previstas nas matrizes de intervenção elaboradas pela Gestão Municipal, Equipes de Saúde da Família e Resultado da Avaliação Externa do Programa, visando a melhoria da qualidade e acesso aos serviços da Saúde Municipal;

b) **50%** (cinqüenta por cento) serão pagos aos trabalhadores lotados nas unidades de Saúde da Família (USF), com adesão ao PMAQ, sob forma de prêmio PMAQ/AB, que serão repassados anualmente ao trabalhador, no mês de junho e somente para aqueles trabalhadores que atuaram na equipe, no período completo de 12 (doze) meses, a partir do mês de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2019

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal